



LEI N.º 283/2007, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionário temporário para o preenchimento do seguinte cargos, com a respectiva remuneração e carga horária:

<u>CARGO</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
Guarda	2	R\$ 390,00	Revezamento legal de 12 horas trabalhadas por 36 de folga

Art. 2º. O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se todos em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único: Conforme expressa previsão em contrato, o funcionário contratado estará expressamente demitido acaso, durante o tempo de contratação, for realizado concurso público para preenchimento do cargo para o qual o mesmo fora contratado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



Art. 3º. Os cargos sobre os quais incidem as contratações encontram expressa previsão legal na Lei. 184/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Gaúcha do Norte – MT, bem como que, somente estão sendo preenchidos por contratação em virtude de não existirem funcionários aprovados em concurso publico, havendo desta forma “*vacância*” de referido cargo.

Art. 4.º Os funcionários contratados serão regidos pelo regime jurídico estatutário, consubstanciado na Lei n. 132/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 5º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 26 de Setembro de 2007.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal